



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

PORTARIA Nº 301/2025, de 14 de outubro de 2025.

SÚMULA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre PR,

CONSIDERANDO a instauração da **Sindicância Administrativa nº007/2025** com a nomeação de Comissão Sindicante, através da PORTARIA Nº 263/2025, de 16 de setembro de 2025, publicada no diário oficial do município, EDIÇÃO Nº 2585 de 16 de setembro de 2025, alterada pela PORTARIA Nº 265/2025 de 19 de setembro de 2025, EDIÇÃO Nº 2591 de 19 de setembro de 2025, para apuração de irregularidades na conduta de servidora pública municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 04/2025 do dia 13 de outubro de 2025, em que a Presidente da Comissão de Sindicância, Daiane Alves Anacleto, solicitou a prorrogação de prazo da **Sindicância Administrativa nº007/2025** nos termos do art. 68, parágrafo único da Lei nº 2.196/2020 por mais 30 (trinta) dias do prazo para conclusão dos trabalhos; e

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei 2.196/2020 - Código Disciplinar.

RESOLVE,

Art. 1º- Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da **Sindicância Administrativa nº007/2025** instaurada por meio da PORTARIA Nº 263/2025, de 16 de setembro de 2025, publicada no diário oficial do município, EDIÇÃO Nº 2585 de 16 de setembro de 2025, alterada pela PORTARIA Nº 265/2025 de 19 de setembro de 2025, EDIÇÃO Nº 2591 de 19 de setembro de 2025 para apuração dos fatos conforme denúncia e parecer da Controladoria do Município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/10/2025)

Moisés Inortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 277/2025 de 14/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	Divisão do Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0017.2.019.	Manutenção do Ensino Fundamental	
397 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
392 - 4.4.90.52.00.00	01102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
393 - 4.4.90.52.00.00	01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
394 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total Suplementação:		120.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	Divisão do Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0017.2.019.	Manutenção do Ensino Fundamental	
377 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
372 - 3.3.90.30.00.00	01102 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
373 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
374 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Educação Infantil	
06.003.12.365.0017.2.022.	Manutenção do Ensino Pré- Escolar	
465 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
466 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Redução:		120.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2025.

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.10.14 13:18:13
+03'00'

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

DECRETO Nº 278/2025, de 14 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal do cargo efetivo, e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz Dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento da servidora Camila de Paula Pepe, contido no protocolo sob nº 994/2025, de 14/10/2025, **RESOLVE**,

Art.1º. Exonerar a pedido, a servidora Camila de Paula Pepe, matrícula funcional nº 32239, do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional na função de Servente 40 horas, da Carreira de Nível Fundamental, do Poder Executivo, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil "Guilherme de Andrade Tôtoló", da Secretaria Municipal de Educação, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 15 de outubro do ano em curso.

Art.2º. Fica declarado vago o cargo acima citado na Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (14/10/2025)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 076/2025, **Contratação de serviços para fornecimento de cascalho de áreas previamente autorizadas para utilização na manutenção, readequação e melhoria das estradas rurais do município por um período de 12 (doze) meses.**

II – Obedecido os prazos legais, em 13/10/2025, às 08h31min, foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou o Pregoeiro em ata da sessão;

III – Em face disso, o Pregoeiro encerrou a sessão declarando a **licitação DESERTA**, ante o não comparecimento de nenhum interessado;

IV – Assim, sou pela REPUBLICAÇÃO do presente processo licitatório, promovendo a abertura em nova data.

V – Publique-se.

Jardim Alegre, 14 de outubro de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

LEI Nº 2758/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS RELÂMPAGO 2025 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 056/2025 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jardim Alegre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS RELÂMPAGO 2025, destinado a promover a recuperação de créditos decorrentes de créditos tributários e/ou não tributários de competência do Município, inscritos em dívida ativa, ajuizados, protestados ou a ajuizar, sob parcelamentos anteriores à edição desta Lei, com exigibilidade suspensa ou não, assim como possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal

Art. 2º O requerimento para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS RELÂMPAGO 2025 - poderá ser protocolado do dia 15 de outubro de 2025 ao dia 15 de novembro de 2025, junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura de Jardim Alegre.

Art. 3º Para adesão ao REFIS RELÂMPAGO 2025, será observado o seguinte procedimento burocrático:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

§ 1º O contribuinte passará por uma atualização cadastral com os servidores municipais do Departamento de Tributação e Fiscalização, apresentando, CPF, RG, comprovação de residência atualizada, telefone celular pessoal, e-mail de contato, e outros dados concernentes ao cadastro imobiliário e mobiliário que o servidor municipal necessitar para contatar o contribuinte futuramente.

§ 2º Após a atualização cadastral, o servidor municipal informará todos os débitos que constam no cadastro municipal de tributação lançados no CPF do contribuinte requerente e informará as possibilidades de parcelamento que estão disponíveis para esse exercício.

§ 3º Apresentado as possibilidades de pagamento da dívida, o contribuinte escolherá uma das formas de pagamento e assim será registrado no sistema o “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”.

Art. 4º Para ser deferido o “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” serão observadas as seguintes condições:

§ 1º Somente poderá aderir ao REFIS RELÂMPAGO 2025 o contribuinte que estiver com as informações do seu cadastro completas e atualizadas.

§ 2º Obrigatoriamente constará do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” as informações pessoais do contribuinte, especialmente, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Identidade RG, endereço atualizado, informações detalhadas do cadastro devedor, indicação de responsável solidário como, corresponsável, compromissário, locatário, filho, cônjuge, sócio ou outro tipo de responsável previsto pelo Código Tributário Municipal entre outras, para a verificação da regularidade do cadastro fiscal.

§ 3º Na hipótese da contribuinte pessoa jurídica, além do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço atualizado, deverá ser apresentado cópia do contrato social atualizado, bem como declaração do contribuinte se pessoa jurídica ainda permanece em atividade comercial.

§ 4º Para a adesão dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser solicitado pelo Departamento de Tributação a cópia atualizada da matrícula do imóvel ou



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

e-matrícula, com pelo menos 90 dias da emissão, caso se verifique a divergência de informações com o cadastro municipal.

§ 5º A adesão será deferida pelo Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, caso prestadas todas as informações necessárias pelo contribuinte, cabendo recurso do indeferimento ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º O montante da totalidade dos créditos tributários e/ou não tributários a serem parcelados será aquele que for apurado na data de assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, incluindo a obrigação tributária e/ou não tributária principal e a atualização monetária.

Art. 6º Será registrado no Sistema Municipal de Tributação tanto quantos “Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” forem necessários, todavia será necessário o registro individual para cada cadastro imobiliário, mobiliário, rural ou avulso.

Art. 7º Deverá constar do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” que, na hipótese de o contribuinte pretender o parcelamento de débito que já foi submetido a cobrança judicial, a Fazenda Pública não postulará atos de constrição patrimonial, enquanto o contribuinte estiver com o pagamento em dia e cumprindo as demais obrigações do REFIS.

Parágrafo único. A adesão do REFIS RELÂMPAGO 2025 não impede a condenação do contribuinte aos honorários, custas e as despesas judiciais para a extinção do processo que já havia sido instaurado, em razão da sua inadimplência.

Art. 8º A assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” implica no reconhecimento e confissão do débito pelo contribuinte, sem prejuízo de qualquer outra providência do fisco, além da renúncia de requerer ou discutir judicial ou administrativamente a exigibilidade do débito objeto do parcelamento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

§ 1º O contribuinte que tiver proposto ação judicial ou recurso administrativo, com o fim de discutir o débito, deverá desistir da respectiva ação judicial e/ou do recurso administrativo, bem como renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a razão, para ingressar no parcelamento.

§ 2º Quando se constatar que o contribuinte firmou o “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, e depois apresentou Embargos à Execução Fiscal, Recursos, Mandado de Segurança ou qualquer outra espécie de ação ou requerimento administrativo, com o fim de suspender e questionar a exigibilidade do crédito, será revogado o parcelamento, com a perda do desconto concedido.

Art. 9º As condições para o pagamento do total de crédito tributário e/ou não tributário apurado constarão do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, de acordo com as condições de pagamento escolhidas pelo contribuinte, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º Mediante a emissão gratuita de carnê/boletos, o pagamento poderá ser feito em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com o desconto de até 90% (noventa por cento) no cálculo de juros e multa sobre o total do crédito apurado.

§ 2º Mediante parcela única, o pagamento poderá ser feito à vista, até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, com o desconto de 90% (noventa por cento) no cálculo de juros e multa.

§ 3º Fica facultado ao contribuinte, adimplente com suas parcelas, antecipar o pagamento das parcelas vincendas, para a aplicação do desconto à vista sobre o saldo remanescente.

§ 4º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”.

§ 5º O pagamento ocorrerá da seguinte forma com os descontos:

I - O pagamento a vista, em até 05 (cinco) dias, desconto de 90% dos juros e multas;

II - O pagamento em 02 (duas) parcelas, desconto de 70% dos juros e multas;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

III - O pagamento em 03 (três) parcelas, desconto de 60% dos juros e multas;

IV - O pagamento em 04 (quatro) parcelas, desconto de 40% dos juros e multas.

Art. 10. O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

Art. 11. A inadimplência por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos acarretará a revogação do parcelamento do REFIS RELÂMPAGO 2025.

Art. 12. A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado sempre que verificado que o contribuinte deixou de reunir as condições estabelecidas nesta lei ou no Código Tributário do Município.

§ 1º Considera-se motivo para a revogação do parcelamento sempre que o contribuinte deixar de atender no prazo assinalado as intimações e notificações do fisco para a regularização da sua situação fiscal, efetuadas mediante a publicação na imprensa oficial, envio da notificação via correios, via e-mail, via aplicativo de mensagens ou pelo fiscal do Município.

§ 2º Uma vez revogado o benefício do parcelamento, o crédito será cobrado com os acréscimos legais acrescido com juros de mora, sendo vedada nova adesão ao programa de parcelamento REFIS RELÂMPAGO 2025.

Art. 13. Na hipótese de se verificar a omissão dolosa, simulação ou fraude do contribuinte, a revogação do parcelamento acarretará a imposição da multa no valor de 10% do crédito tributário e/ou não tributário apurado, a qual será inscrita em dívida ativa, não se computando o período do parcelamento para fins de prescrição do crédito, nos termos do art. 155 e 155-A, §2º, ambos do Código Tributário Nacional, assegurando o contraditório mediante a publicação na imprensa oficial.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

Art. 14. O contribuinte que estiver cumprindo regularmente o programa de recuperação fiscal poderá solicitar Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, constando a suspensão da exigibilidade do crédito pela adesão ao REFIS RELÂMPAGO 2025, nos termos do art. 206 do CTN.

Art. 15. O REFIS não se aplica aos créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 16. As informações pessoais oferecidas pelo contribuinte para adesão serão asseguradas mediante sigilo pela Administração Pública, sem prejuízo da divulgação do nome na imprensa oficial para a comunicação do contribuinte, bem como o previsto pelo art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 17. Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de decreto, prorrogar o prazo para a adesão ao REFIS RELÂMPAGO 2025, previsto pelo “caput” do art. 2º desta lei, por até 3 (três) meses.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro de 2025 (14/10/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações 

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Assunto: Inexigibilidade nº 019/2025

Objeto: Contratação da empresa Rafael Ochoa Produções Artísticas LTDA para apresentação da Peça Teatral “Brincar é Viver”, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2025, como parte das ações de conscientização voltadas às famílias atendidas pela rede socioassistencial, acerca da importância da primeira infância, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre/PR.

Os valores, bem como a documentação referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025** atendem a todos os requisitos do artigo 74, II, da Lei 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

11.003.08.243.0041.6040.3.3.90.39.00.00 - 3943

Em favor da empresa: RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 26.529.632/0001-30, com endereço à Rua Manoel de Macedo, n. 226, Apto. 603, Jardim Universitário, na cidade de Maringá – PR, CEP: 87.020-240.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE COMODATO Nº003/2025/FEIRA JARDIM DOS SABORES

CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, E O SENHOR NIL SANDRO LOPES.

O **Município e Jardim Alegre-Paraná**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF nº **75.741.363/0001-87**, com sede administrativa localizada na Praça Mariana Leite Felix nº800 – Centro, nesta cidade de Jardim Alegre-Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Moisés Lnortovz dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº **003.807.609-83** e Registro Geral-RG nº **6.091.697-7**, doravante denominado **COMODANTE**, em pleno acordo a **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento** de Jardim Alegre-Paraná, neste ato representado pela sua Secretária, a senhora **Margarete Marcia Gomes**, e do outro lado, a senhora **Regiane Miranda dos Reis Pereira**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº **070.012.899-90**, residente e domiciliado na Rua Luiz Izidoro nº 337, nesta cidade de Jardim Alegre-Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento que receberá as seguintes cláusulas e condições.

Telefone do Comodatário: (43) 9-9688-1214

O presente Termo de Comodato tem por objeto, a cessão pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIO**, do bem a seguir relacionado, os quais foram adquiridos através da nota de empenho nº: **743/2024**, adquirido pela Secretaria de - Secretaria Municipal De Comércio, Indústria e Turismo, do Município de Jardim Alegre-Paraná-PMJA.

Descritivo do Item:	Barracas para Feira sanfonada 3,00 x 3,00M em alumínio (extra forte) com pés e conexão em aço Galvanizado Lona em tecido poliéster com proteção FPS 100. Abertura Rápida e sem peças soltas.
Nº de C. Patrimônio:	10589
Nº Nota Fiscal:	014.142
Data de Aquisição:	06/03/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE:

O **COMODANTE** responsabiliza-se pela origem do bem cedido ao **COMODATÁRIO**.

O Comodante através da **Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento** será responsável pela fiscalização de uso e normas.

OBS: A não utilização adequada do bem, bem como o descumprimento das normas de uso implicará na transferência do bem para outro beneficiário.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO:

- I) Usar e administrar o bem como se próprio fosse obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo utilizá-lo em outro município, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização por escrito do **COMODANTE**;
- II) Utilizar o bem da presente cessão em comodato adequadamente, observadas as condições do tempo, bem como condições técnicas necessárias à correta utilização do bem;
- III) Fica sobre a responsabilidade do **COMODATÁRIO** a fiscalização da utilização cotidiana do bem, como também, prestar contas trimestralmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através de fichas disponibilizados pela mesma;
- IV) Permitir que somente, pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso do bem sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- V) O **COMODATÁRIO**, será responsável pela manutenção necessária, tais como consertos ou substituição peças para o bom funcionamento do bem, enquanto o bem permanecer em **COMODATO**, além de informar previamente a comodante sobre a manutenção, seja ela preventiva ou corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá um prazo de **02 (dois) anos**, e em caso de intensão em renovar o termo de comodato, o comodatário deverá protocolar pedido com justificativa a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, **30 dias** corridos anteriores ao vencimento do presente instrumento, em outro caso, se não houver a intensão de renovação, ou a ausência de protocolo de solicitação, o mesmo será rescindido imediatamente na data de seu vencimento e será recolhido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste Termo de Comodato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de três dias.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste instrumento será efetuada pela Administração do Município de Jardim Alegre-Paraná, no Diário Oficial do Município e em Jornal de circulação regional.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é a Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Município de Jardim Alegre-Paraná, 14 de outubro de 2025.

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal – Comodante

Margarete Marcia Gomes
S. M. de Agricultura e Abastecimento
Portaria 089/2025

Regiane Miranda dos Reis Pereira
CPF: 070.012.899-90- Comodatário

Testemunhas:

Fábio Henrique Peres
CPF: 115.086.359-51

Juliana Augusta Serafim Barbosa
CPF: 038.991.829-60



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2610

Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 27/2025

**Concede férias a servidor público efetivo da
Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do
Paraná.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder o direito ao gozo de férias pelo período de **18 (dezoito) dias** ao servidor público Willian Alves de Souza, matrícula nº 37, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 09/05/2023 a 08/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2025 (14/10/2025).


NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara